



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental

Nota Técnica nº 2/SES/SUBVS-SVS-DVAA/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0002782/2020-62

ASSUNTO: Atualização de informações sobre processo de investigação dos casos de Síndrome Nefroneural e prestação de adicionais orientações aos Núcleos de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais no âmbito desse processo.

Tendo em vista nova informação trazida, na tarde deste dia, ao conhecimento desta Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental (DVAA), este órgão vem informá-la a todos os Núcleos de Vigilância Sanitária (NUVISA) deste Estado e, em decorrência dela, prestar adicional orientação, em complementariedade aquelas que constam da Nota Técnica nº 1/SES/SUBVS-SVS-DVAA/2020, conforme a seguir apresentado.

Em decorrência das últimas evidências obtidas no âmbito do processo que visa a investigar os casos de Síndrome Nefroneural, a recomendação ora vigente é de que, por precaução, nenhuma cerveja produzida pela Cervejaria Backer, independente da marca e lote, seja consumida.

Assim, caso seja constatado em estabelecimentos comerciais deste Estado a exposição à venda de cerveja, produzida pela Cervejaria Backer, de qualquer marca ou qualquer lote, a NUVISA ou Vigilância Sanitária (VISA) municipal que o verificar deverá informar a recomendação acima mencionada ao estabelecimento que a estiver comercializando e orientá-lo a espontaneamente retirar tais produtos dos pontos de venda, os quais deverão ser devidamente identificados e armazenados separadamente dos demais alimentos.

Tais produtos segredados deverão assim permanecer até que o processo de investigação que se encontra em curso no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde defina a sua destinação adequada.

Recomendamos aos NUVISAs e VISAs acompanharem e registrem a realização de tal retirada, e, após, encaminharem a esta DVAA, para fins de controle, dados referentes ao produto e quantidades retiradas da exposição ao consumo.

Relembramos que em relação particularmente aos lotes nº lotes: L1 1348 e L2 1348, da cerveja, marca: Belorizontina, a medida a ser aplicável a esses específicos produtos porventura encontrados em estabelecimentos comerciais deste Estado é a interdição cautelar, em cumprimento à NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADADA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SES/SUBVPS-SVSDvAL Nº 10574254/2020, conforme orientação constante da Nota Técnica nº 1/SES/SUBVS-SVS-DVAA/2020.

Tendo em vista o acima exposto, recomendamos ainda que os NUVISAs e VISAs se predisponham a receber não só a cerveja da marca: Belorizontina, mas, sim, cerveja de qualquer marca ou lote produzida pela Backer, oriunda de consumidores que as possuam, mas desejem se desfazer dê-las, para tanto, recomenda-se serem observadas as providências mencionadas na Nota Técnica nº 1/SES/SUBVS-SVS-DVAA/2020, de 14 de janeiro de 2020.

Isso posto, ressaltamos que a presente nota técnica não visa a substituir a Nota Técnica nº 1/SES/SUBVS-SVS-DVAA/2020, mas, sim, atualizá-la e complementá-la, razão pela qual destacamos a necessidade de que ambas as notas sejam apreciadas sempre conjuntamente.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2020

Ângela Ferreira Vieira
Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ferreira Vieira, Diretor(a)**, em 15/01/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10684459** e o código CRC **696B51AD**.